



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2357/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2437/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2437-2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

. . . .”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Em 2021 apresentamos a essa Casa, através do Projeto de Lei nº 2288-2021, a matéria que versava sobre a autorização ao Município de celebrar convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, que foi aprovada pelos Senhores Vereadores gerando a Lei nº 2437-2021.

O objetivo do projeto era a regularização da concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com prévia autorização expressa, conforme justificativa apresentada à época.

Em junho de 2022 encaminhamos o Projeto de Lei nº 2335-2022, solicitando a alteração da legislação que trata desse assunto, acrescentando o parágrafo 5º no artigo 1º, com a intensão de limitar os parcelamentos oferecidos pelas instituições financeiras em 96 (noventa e seis) meses, que também foi acatado pelos Ínclitos Edis, gerando a Lei nº 2491-2022.

O objeto da proposição foi controlar o abuso por parte das instituições financeiras, que estavam oferecendo prestações para pagamento dos empréstimos de até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

Agora, mais exatamente em agosto de 2022, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Federal nº 14431, que altera as regras para o empréstimo consignado, ampliando a margem de crédito aos servidores federais e aos empregados regidos pela CLT.

A nova lei define o limite de até 40% da margem consignável para os celetistas e servidores federais, contra 35% da legislação anterior. Desses 40%, cinco pontos percentuais (5%) destinam-se a despesas e saques com o cartão de crédito, sendo o restante (35%) destinados a empréstimos, financiamentos e arrendamentos.

Desta forma, como efetuado pelo Governo Federal, estamos propondo, através do projeto de lei em anexo, uma forma de atenuar os efeitos da crise econômica que atingiu a população durante a pandemia, uma vez que o benefício previdenciário ou assistencial é, muitas vezes, a única fonte de renda familiar.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2022.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal